



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 382
Decisão da CEEE	Nº 06/2023	
Referência	Processo nº 1170211/2023	
Interessado	MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng.º Industrial-elétrica, GUSTAVO LUIZ DE FREITAS CAMPOLINA, RNP nº 141216841-4, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 382, apreciando o Processo nº 1170211/2023, que trata sobre solicitação da empresa denominada MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 0000340604, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng.º Industrial-elétrica, GUSTAVO LUIZ DE FREITAS CAMPOLINA, RNP nº 141216841-4, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA; **considerando** que o profissional indicado como RT, já responde pelas empresas 1) - C & P ARQUITETURA LTDA, CNPJ 02.928.194/0001-15, sediada na cidade de Belo Horizonte - MG; 2) - BRG ENGENHARIA LTDA, CNPJ 14.272.924/0001-51, sediada na cidade de Belo Horizonte - MG. 3) - FOCUS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 07.779.292/0001-51, sediada na cidade de Belo Horizonte - MG. 4) - NC2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 14.277.476/0001-89, sediada na cidade de Belo Horizonte - MG. 5) - ACTA ARQUITETOS E CONSULTORES TÉCNICOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 65.143.133/0001-62, sediada na cidade de Belo Horizonte - MG; **considerando** que o profissional está localizado na cidade de Belo Horizonte/MG e a empresa está localizada na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que não constam autos de infração lavrados contra a requerente e o RT indicado; **considerando** o disposto pela Resolução 1.121/2019 do CONFEA ART 17- o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1.094/2017 do CONFEA que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras/serviços das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAS, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** da inclusão do Eng.º Industrial-elétrica, GUSTAVO LUIZ DE FREITAS CAMPOLINA, RNP nº 141216841-4, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividade do seu objetivo social adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletricista Nady Rocha, Engª. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira e o Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Eng. Eletric./Seg. Do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.  
Coordenador da CEEE – Crea/PB